

CERTIDÃO

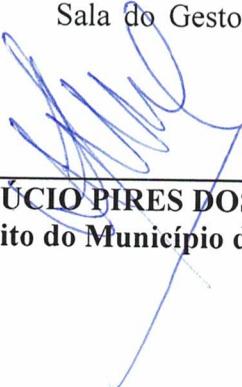
Certidão que comprove e motive a razão da escolha do contratado.

Certifico para os devidos fins que a empresa **MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106**, inscrita no CNJP sob o n. 29361277/0001-21, com sede na Rua Ari Teodoro de Souza, qd. 1, lt. 03, s/n, casa 2, centro, Heitorai/GO, representada pelo Senhor: Mateus Augusto Resende Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 6288781 SSP/GO, CPF MF 060.046.371-06, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO, é reconhecida no ramo de sua atividade, demonstrou interesse em executar o serviço, e os preços estão de acordo com os padrões de mercado, exigidos, e demonstram economicidade para a Administração Pública.

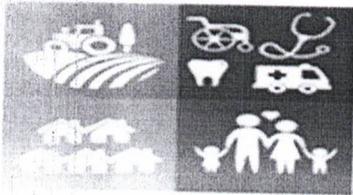
Não há outras empresas conhecidas ou com interesse na execução do objeto pretendido o qual é de fundamental importância para a consecução do bem comum, eis que executa um serviço relevante.

Desta forma o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais e o valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) por doze meses, é extremamente coerente, plausível, econômico e viável a consecução dos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala do Gestor Público Municipal, aos 03 dias do mês
janeiro de 2022.



LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai/GO



000372

CERTIDÃO

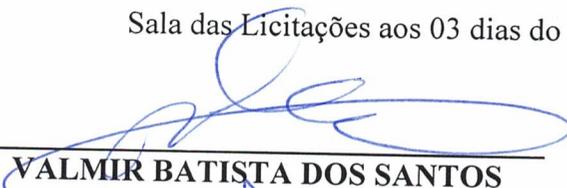
Seja apresentada a justificativa de preço;

O Preço de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais e o valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) por doze meses, encontra-se extremamente coerente, e dentro do padrão fixado pela legislação que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), portanto, existe margem muito ampla para o exigido na legislação.

Já quanto ao estatuído como regra de mercado não há dúvidas de que as exigências inerentes ao fato concreto estão presentes, o valor é extremamente relevante, e compatível com a produção esperada pelo serviço executado, razão pela qual traz ampla justificativa para o valor praticado e pretendido.

Desta forma, certifico que o preço está dentro da margem legal, e do praticado no mercado local.

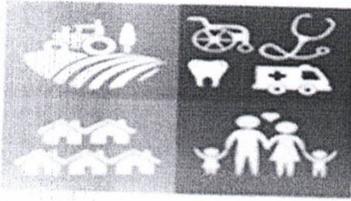
Sala das Licitações aos 03 dias do mês janeiro de 2022.



VALMIR BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação



LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai/Go

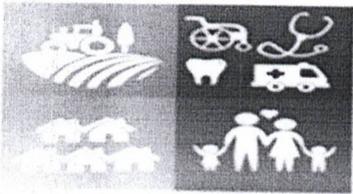


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de licitação dispensa de licitação de n. 011/2022 do qual originou o contrato de n. 016/2022, para Contratação de empresa para **Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO**, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação., firmado em 03 (três) de janeiro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Heitorai-Go.

Heitorai/GO, Go, 03 de janeiro de 2022.

GERSIMAR DORNELI
Secretário Municipal de Administração



000374

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE N. 016/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022 ao CONTRATO DE N. 016/2022

OBJETO: Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação.

VIGÊNCIA: 03/01/2022 A 31/12/2022

Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação.

Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais e o valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) por doze meses, para a **Secretaria Municipal de Administração.**

CONTRATANTE: Município de Heitorai/GO

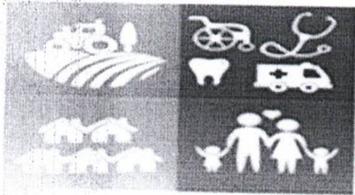
CNPJ DO CONTRATANTE: 02.296.002.0001-03

RESPONSÁVEL: Lúcio Pires dos Santos. CPF 800.432.911-04

CONTRATADA: MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA06004637106

CNPJ DA CONTRATADA: 29.361.277/0001-21

RESPONSÁVEL: MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA



000375

EXTRATO DE CARTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **PROCESSO:** 2022/016

OBJETO: Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação..

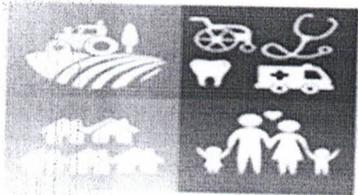
- **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 A 31/12/2022

Valor total do objeto em que a empresa foi vitoriosa no processo de dispensa de licitação no valor total de: R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais e o valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) por doze meses, conforme preconizado nos regramentos.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021, e posteriores alterações.
- **CONTRATADA:** MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA06004637106
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** LÚCIO PIRES DOS SANTOS

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.


VALMIR BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

000376

PROCESSO Nº: 2022/016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

ASSUNTO: Contratação de Empresa cujo objeto é Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratada, em perfeito estado de conservação.

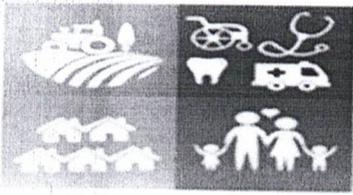
DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, a descrição do objeto licitado, o termo referencial, a descrição precisa dos valores, a indicação precisa de todos os atos do processo contratação direta; Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO homologado o processo de dispensa de licitação 009/2022 ao contrato nº 014/2022**, com base nas leis n. 8666/93, e 10.520/2002, e como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa: **MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106**, inscrita no CNPJ sob o n. 29361277/0001-21, com sede na Rua Ari Teodoro de Souza, qd. 1, lt. 03, s/n, casa 2, centro, Heitorai/GO, representada pelo Senhor: Mateus Augusto Resende Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 6288781 SSP/GO, CPF MF 060.046.371-06, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO, cujo objeto é a **Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO**, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais e o valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) por doze meses **ADJUDICO** os objetos deste processo a empresa vencedora do certame.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.



LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitorai/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

000377

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA locação de veículo, para o Município de Heitoráí/GO.

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram, segundo os termos da Lei 8.666/93, de um lado, MUNICIPIO DE HEITORAÍ, E DE OUTRO LADO A EMPRESA, MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA, nas condições abaixo descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede a Av. Coronel Heitor s/n – Centro – Heitoráí-GO, CNPJ: 02.296.002/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, LUCIO PIRES DOS SANTOS portador do CPF: 800.911.432-04 e RG: 51588228 SSP GO, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Heitoráí, firmando contrato com a empresa:

CONTRATADA: MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106, inscrita no CNPJ sob o n. 29361277/0001-21, com sede na Rua Ari Teodoro de Souza, qd. 1, lt. 03, s/n, casa 2, centro, Heitoráí/GO, representada pelo Senhor: Mateus Augusto Resende Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 6288781 SSP/GO, CPF MF 060.046.371-06, residente e domiciliado na Cidade de Heitoráí/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADA** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

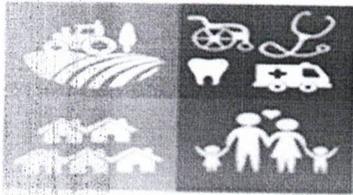
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a **locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitoráí/GO**, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência da necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

000378

presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/01/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR – Pela locação especificada nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais e o valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) por doze meses, a serem pagas, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do objeto.

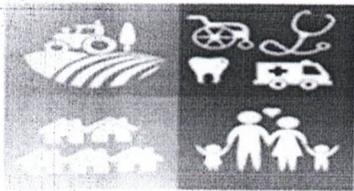
Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelos serviços da locação, e pela entrega do serviço na mais perfeita consonância com o descrito no objeto deste contrato, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo – Todos os mecanismos necessários à execução dos serviços deverão estar à disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

000379

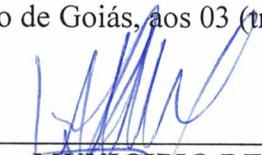
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o veículo locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ N. 02.296.002/0001-03

Lúcio Pires dos Santos

Prefeito do Município de Heitorai

Contratante



MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106

CNPJ sob o n. 29361277/0001-21

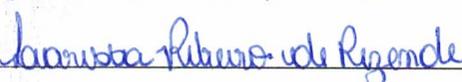
Mateus Augusto Resende Oliveira

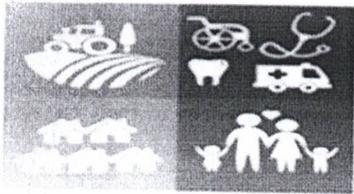
Rg. 6288781 SSP/GO

CPF MF 060.046.371-06

Contratada

Testemunhas:

- 1)  CPF. 527.057.905-44
- 2)  CPF. 706.179.581-65



Ofício de n. 020/2022.

Heitorai/GO, 03 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município de Heitorai/GO.
Lúcio Pires dos Santos
Nesta

Senhor Prefeito Municipal

O Secretário Administrativo do Município de Heitorai/GO, no uso regular de suas atribuições e diante das necessidades administrativas para contratação do serviço abaixo elencado, o qual pode aplicar a nova legislação relativa a licitações.

Portanto, para o serviço cujo objeto se descreve, requer ao digno Administrador que autorize a contratação por meio de dispensa, que segundo o art. 75 da Lei 14133/2021, assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

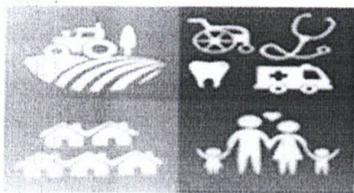
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

000381

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(...)

Os serviços a serem contratados para consecução dos interesses da Administração, com o objeto assim descrito: **Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO**, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, sendo uma contratação para a Secretaria Administrativa, portanto, uma contratação para o Poder Executivo Municipal.

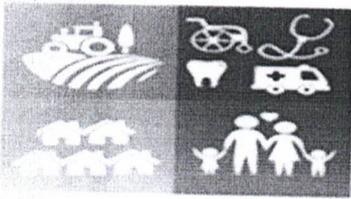
Para este objeto necessário que seja feita dispensa de licitação, nos moldes na nova lei de licitação, cuja autorização para seguimento do processo requer autorização.

Diante do exposto, e considerando a necessidade da contratação, solicito ao ilustre Prefeito autorização.

Sendo o que tinha para o momento reitero os reais protestos de estima.

Atenciosamente,

GERSIMAR DORNELI
Secretário de Administração de Heitorai/GO



DESPACHO

Natureza: Contratação de empresa para Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação.

O Prefeito Municipal no uso regular de suas atribuições acusa o recebimento do ofício no qual solicita autorização para contratação de empresa que execute os serviços descritos no objeto da licitação, requer aplicação da nova Lei de Licitação para este procedimento específico nos termos do art. 75 da Lei 14133/2021.

Vejo que a necessidade advém do relatório descrito, e exemplificado, com a anotação da urgente necessidade do serviço público em questão.

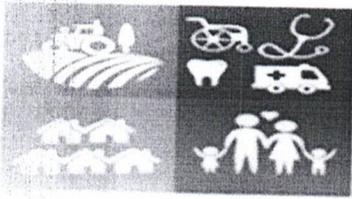
Importante estabelecer que o art. 72 da referida lei, assim preconiza a respeito da contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em particular, quanto as necessidades administrativas, e considerando o exigido no ofício, tenho que desde que atendidas as exigências do art. 72, 75, e 23 da Lei 14133 é plenamente possível a contratação por dispensa de licitação desde que o valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

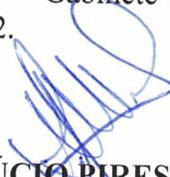
Desta forma, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação cujo valor deve estar condizente com os preços apresentados no mercado, e nunca superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

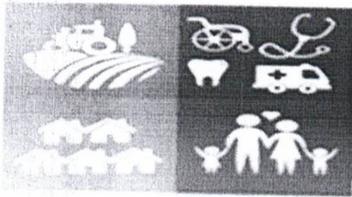
000383

Para tanto determino que sejam feitas as seguintes certificações: 1) **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** 2) **seja expedida certidão do setor de contabilidade a respeito de suficiente dotação orçamentária.** 3) **seja confeccionado parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.** 4) **seja expedida certidão e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;** 5) **certidão que comprove e motive a razão da escolha do contratado;** 6) **e que seja apresentada a justificativa de preço.**

Cumpra-se,
Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai/GO, aos
03 dias do mês de janeiro de 2022.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai/GO



CERTIDÃO

Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

Considerando as atribuições exigidas no edital para o objeto a ser licitado, quais sejam:

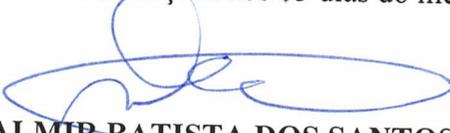
Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação.

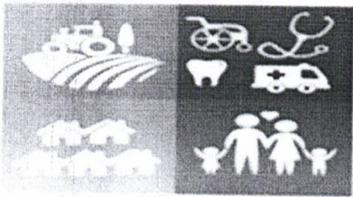
Considerando as cotações com três prestadores possíveis para o objeto licitado, chega-se à conclusão de que o objeto licitado para a unidade administrativa é de valor idêntico à R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais e o valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) por doze meses.

O valor está coerente com os padrões praticados, e está alinhado às exigências administrativas de modo que não oneram o erário, e muito menos deixam entrever vício ou mácula na escolha de profissional ou empresa que consiga plenamente e com satisfação executar o objeto licitado.

Sendo o que tinha para o momento certifico que o valor estimado está coerente com os preços praticados no mercado.

Sala das licitações aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.


VALMIR BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CERTIDÃO

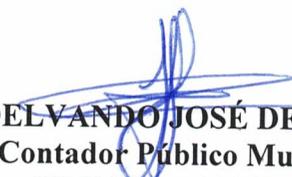
000385

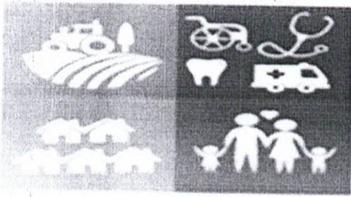
Seja expedida certidão do setor de contabilidade a respeito de suficiente dotação orçamentária.

Certifico para os devidos fins que o objeto a ser contratado, qual seja; **Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO**, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais e o valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) por doze meses. Encontra suficiente dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal, conforme lei orçamentaria municipal, lei de diretrizes orçamentarias, e lei do plano plurianual.

Por ser verdade firmo o presente para que surtam os jurídicos efeitos legais.

Sala do Setor de Contabilidade do Município de Heitorai/GO, aos 03 dias do mês janeiro de 2022.


IDELVANDO JOSÉ DE PAULA
Contador Público Municipal
CRC GO n. 009478/O-3



PARECER JURÍDICO

000386

Seja confeccionado parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Considerando o disposto no processo administrativo em que pretende a contratação de empresa para prestação de serviços, conforme especificados:

Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação.

Inicialmente necessário analisar se o caso se adequa ao disposto na lei 14.133/2021, notadamente quanto ao valor número lá exposto, que não pode ser ultrapassado.

Após detida análise verificou-se que de fato o valor não ultrapassa a cifra estabelecida.

No mais pertinente averiguar ainda se as empresas contratadas para executar o objeto preenchem os requisitos e exigências contidas na lei de regência.

Uma vez constatada, temos de convir que a dispensa é o melhor caminho a ser seguido.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: **(a)** economia; **(b)** desburocratização do procedimento licitatório e **(c)** rapidez.

De outro vértice, salienta-se também, que no caso concreto, a instauração de procedimento de dispensa foi autorizada pela autoridade competente com vistas à contratação dos serviços.

Já quanto a regularidade das empresas preciso notar a existência de contrato social, cartão de CNPJ, certidões negativas federais, estaduais, municipais, trabalhistas e de FGTS, além dos documentos pessoais do sócio proprietário.

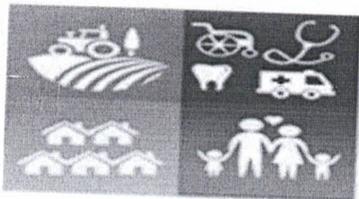
Desta forma, e sem maiores divagações o parecer é pela continuidade do processo de escolha, na modalidade sugerida.

Este o parecer jurídico que submeto a elevada apreciação.

Sala da Assessoria Jurídica aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

FERNANDO ALMEIDA SOUSA
Assessor Jurídico
ADV/GO 22.710



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CERTIDÃO

000387

Seja expedida certidão e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Certifico para os devidos fins que o processo de dispensa de licitação promovido pelo Poder Executivo do Município de Heitorai/GO, CNPJ 02.296.002/0001-03 na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-00, firmando contrato com a empresa **MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106**, inscrita no CNJP sob o n. 29361277/0001-21, com sede na Rua Ari Teodoro de Souza, qd. 1, lt. 03, s/n, casa 2, centro, Heitorai/GO, representada pelo Senhor: Mateus Augusto Resende Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 6288781 SSP/GO, CPF MF 060.046.371-06, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Locação de veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO**, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais e o valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) por doze meses.

Consta nos autos os seguintes documentos: Contrato Social da Sociedade a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço dos responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 62 da Lei nº. 14133/2021 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 88 e seguintes da referida Lei.

Esta contratação encontra amparo na legislação especial, há dotação orçamentaria, houve regular tramitação do processo, os preços estão de acordo, a empresa foi habilitada, portanto, sob o aspecto da formalidade o processo está em ordem.

Posto isto, concluímos que este processo de Licitação na modalidade escolhida encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE HEITORAI/GO, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

CLEOMAR CARVALHO LIMA
CONTROLADOR INTERNO